

DECRETO Nº 414 DE 28 DE JUNHO DE 1968.

Aprova a nova Tabela do Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, item III, do Decreto Lei FEDERAL nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

Considerando que o DECRETO LEI Municipal nº 190, de 23 de janeiro de 1968, aplicou aos funcionários da Prefeitura Municipal de Porto Velho, as vantagens contidas na Lei Federal nº 5.368, de 1 de dezembro de 1967;

Considerando que pelo Decreto Lei Municipal nº 131, de 26 de julho de 1964, foram tornados extensivos, aos mesmos, os benefícios concedidos aos funcionários federais, pelos arts. 11 e 12 da Lei Federal nº 4.345, de 26 de junho de 1966;

Considerando os Decretos Federais nrs. 57.744, de 3 de fevereiro de 1966 e 60.091, de 18 de janeiro de 1967, que regulamentam a Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1966, acima referida;

Considerando a exposição de motivo nº 1.036, a apresentada em 11 de dezembro de 1967, pelo Governo do Território, com fundamento no Decreto Federal nº 62.110, de 11 de janeiro de 1968, e aprovada pelo D.A. S.P. em 28 de janeiro de 1968,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela anexa que será aplicada aos funcionários municipais, em caráter essencial, sujeitos ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 2º - As despesas resultantes do presente Decreto correrão à conta da dotação própria consignada no Orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a 1 de julho de 1968, revogadas as disposições em contrário.


- Walter Paula de Sales -
SECRETÁRIO

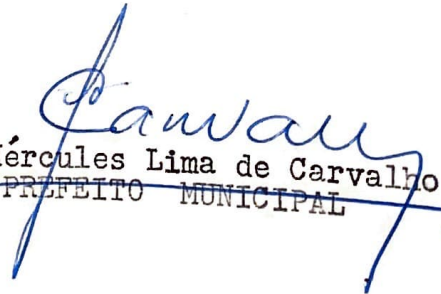

- Arq. Hércules Lima de Carvalho -
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA ÚNICA

Tabela a que se refere o Decreto nº 414, de 28 de junho de 1968 do Pessoal Essecial, Auxiliar ou Subalterno, sujeito ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva dos funcionarios da Prefeitura Municipal de Porto Velho:

Nº	CA RGO OU FUNÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	Símbolo ou nível	Gratificação %
Cargos em Comissão			
1	Prefeito	4-C	100
1	Secretario	6-C	90
2	Assessor Técnico	7-C	80
1	Diretor do Serviço de Finanças	7-C	80
1	Diretor de Educação e Cultura	7-C	80
1	Diretor do Serv. de Obras e Urbanismo	7-C	80
1	Diretor do Serv. Mun. de Est. e Rodagem	7-C	80
1	Diretor dos Serviços Urbanos	7-C	80
1	Chefe de Gabinete	8-C	80
1	Oficial de Gabinete	10-C	80
Funções Gratificadas			
1	Chefe da Seção do Pessoal	4-F	80
1	Chefe da Seção do Material	4-F	80
1	Chefe da Seção de Bens Patrimoniais	4-F	80
1	Chefe da Seção de Comunicações, Documentação e Estatística	4-F	80
1	Chefe da Seção de Fiscalização	4-F	80
1	Chefe da Seção de Tributação	4-F	80
1	Chefe da Seção de Orç. e Contabilidade	4-F	80
1	Tesoureiro	4-F	80
1	Chefe da Seção de Transporte	7-F	80
1	Encarregado de Turma Administrativa	9-F	70
1	Diretor de Grupo Escolar	14-F	70
Cargos Técnicos de Nível Superior			
1	Contador	20-A	90
Cargo ou Função em Tempo Integral			
2	Oficial de Administração	16-C	70
5	Oficial de Administração	14-B	70
3	Oficial de Administração	12-A	70
1	Assistente de Administração	14-A	70
1	Técnico em Contabilidade	15-A	70
1	Técnico em Contabilidade	13-A	70
1	Desenhista	14-B	70
1	Chefe de Portaria	13	70
1	Escriturário	10-B	70
2	Escriturário	8-A	70
Pessoal Burocrático Auxiliar ou Subalterno sujeito ao Regime de Tempo Integral, temporario			
1	Assistente de Administração	16-B	50
1	Oficial de Administração	16-C	50
1	Oficial de Administração	12-A	50
1	Desenhista	12-A	50
1	Técnico em Contabilidade	13-A	50
2	Escriturário	8-A	50
2	Datilografo	9-B	50
3	Datilografo	7-A	50